

ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	1
LICITAÇÕES.....	1

## ATOS DOS RELATORES

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 050/2014

**PROCESSO:** TC - 4531/2013

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

**RESPONSÁVEIS:** LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA E OUTROS

Ficam os Senhores **Silvio José Ferreira** e **Aline Gomes Pereira**, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-575/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as suas justificativas e/ou ressarcimento quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI - 171/2014.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno. Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões. Vitória, 17 de junho de 2014.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 600/2014

**PROCESSO:** TC 4656/2014

**INTERESSADO:** Elicon Construtora Ltda Epp

**ASSUNTO:** Representação

**JURISDICIONADO:** Município de Vargem Alta

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEIS:** João Bosco Dias (Prefeito Municipal de Vagem Alta), Indon Sollen Demartini (Secretário Municipal de Obras) e Leomar Scaramussa (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Tenho sob exame Representação formulada pela empresa Elicon Construtora Ltda. EPP, na pessoa de sua representante legal, senhora Fabíola Moreira Jordão Altoé, em face do Município de Vargem Alta, por supostas irregularidades detectadas no Edital de Tomada de Preços nº 012/2014 para execução de obra de ampliação do abrigo institucional.

De acordo com os representantes, o edital em referência traz exigências em desconformidade com a Lei de Licitações, quais sejam:

- o **item 4.1.1.3, alínea c1**, traz a exigência de apresentação de planilha de cálculo de índices econômico financeiros, quais sejam: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>=1,0), e Endividamento Geral (EG), menor ou igual um (<=1,0);

- o **item 4.1.1.5, alínea a**, exige que as empresas participantes possuam Capital Social, na data da entrega dos envelopes, no valor igual ou superior a R\$ 40.852,47 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), ou seja, dez por cento do valor máximo estimado para a contratação;

- o mesmo **item 4.1.1.5, alínea d**, exige o recolhimento de caução de 1%

do valor máximo estimado para a contratação, até o dia 26/06/2014, ou seja, 5 dias antes da data marcada para a realização da licitação.

Em suma, os representantes alegam que os três itens mencionados exigem apresentação de folha de cálculo de índices contábeis, capital social mínimo e garantia de proposta prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, com antecedência de 5 dias, em infringência ao disposto no art. 31, § 2º da Lei 8.666/93, segundo o qual tais exigências deverão ser alternativas, e não cumulativas.

Ademais, registram que a exigência de que a caução de garantia de propostas seja protocolada até o dia 26/06/2014 fere o princípio da legalidade, já que tal antecedência não está prevista no art. 31 da Lei 8.666/93.

Os representantes não requerem qualquer medida acautelatória, nem formulam qualquer pedido específico, mas apenas que se apurem os fatos acima.

Considerando que os indícios de irregularidade são de natureza grave, envolvendo a previsão de cláusulas editalícias em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos, e podendo gerar prejuízos ao princípio da ampla competitividade, **preliminarmente decidido:**

Na forma do art. 307, § 1º da Resolução 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, para que, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS** esclareçam quais os critérios utilizados para a adoção de tais exigências no Edital de Tomada de Preços nº 012/2014, bem como para as demais justificativas que entenderem necessárias para demonstrar a regularidade do procedimento questionado pelos Representantes.

Em seguida, na forma do art. 309 da Resolução 261/2013, sejam os autos remetidos à unidade técnica para instrução e análise quanto à necessidade de adoção de medida cautelar no prazo de **02 (DOIS) DIAS**, tendo em vista que o prazo para recebimento das propostas é o dia 30 de junho de 2014, às 9 horas.

Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia da representação. Vitória, 18 de junho de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA P 179

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621, de 8/3/2012,

**RESOLVE:**

exonerar, a pedido, **DANIELLE BURGUES LEITE**, matrícula 203.333, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, a partir de 17/06/2014. Vitória, 18 de junho de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente

## LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo 3679/2014, **RATIFICOU** a contratação direta do maestro, Sr. Cláudio Modesto, para realizar **SERVIÇOS MUSICAIS DE REGÊNCIA DE CORAL** para os servidores deste Tribunal de Contas, no valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93. Vitória-ES, 27 de maio de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação